



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado conforme Resolução nº 006/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021")

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2024

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS FORD RANGER (PLACA RWD6F93), E TOYOTA SW4 (PLACA RWF4D67), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO					
1.1 O presente termo de referência tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS FORD RANGER (PLACA RWD6F93), E TOYOTA SW4 (PLACA RWF4D67), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.					
1.2 Demonstramos na tabela abaixo, a descrição dos produtos a serem adquiridos:					
Item	Qtd.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	4	UN.	Pneu Radial, tamanho 265/60 Roda 18; índice carga (capacidade de carga) 110 (1.060kg); índice velocidade (velocidade Máxima): H (210 Km/h); novo e com garantia mínima de 5 (CINCO) anos por defeito de fabricação e certificado pelo INMETRO; para o Veículo Toyota SW4 SRX, Diesel, Placa RWF4D67.	R\$ 1.159,78	R\$ 4.639,13
2	4	UN.	Pneu Radial, tamanho 265/65 Roda 17; índice carga (capacidade de carga): 112 (1120kg); índice velocidade (velocidade máxima): T (190 km/h); novo e com	R\$ 1.186,25	R\$ 4.745,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

			garantia mínima de 5(cinco) anos por defeito de fabricação e certificado pelo INMETRO; para o Veículo Ford Ranger Storm, diesel, placa RWD4f93.		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.384,13	

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 9.384,13 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) conforme custos unitários especificados acima.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de qualidade comum, conforme Resolução nº 003, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí, e art. 6 inciso XIII da Lei 14.133.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Resolução nº 003, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí.

1.6 O prazo de vigência da contratação é até 15 de dezembro de 2024, não cabendo prorrogação.

1.7.1 O objeto do presente estudo é enquadrado como de entrega não continuada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação referida na definição do objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.2 Os veículos oficiais do órgão são utilizados pelos parlamentares no desempenho de suas atividades externas, em especial ações de fiscalização, e pelos servidores em atividades correlatas às funções administrativas do órgão, assim é essencial que tais veículos estejam em plenas condições de funcionamento, visto que sua paralização impacta nos serviços prestados à população.

2.3 Conforme consta em solicitação de demanda nº 004/2024, da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

Frota de Veículos, emitida pelo Senhor Fernando de Souza Arruda, servidor ocupante do cargo efetivo de motorista desta casa de leis, considerando os indicadores de degradação, presentes na parte inferior das ranhuras dos pneus dos veículos oficiais FORD RANGER e TOYOTA SW4, os mesmos devem ser trocados.

2.4 Outro indicador para a troca dos pneus é a quilometragem, conforme informado pelo servidor responsável pela elaboração da solicitação de demanda, normalmente a troca acontece entre 40 a 50 mil quilômetros rodados, e os veículos, objeto deste estudo técnico preliminar, estavam com a quilometragem próxima do recomendado para a troca, no dia 02 de fevereiro de 2024, quais sejam: FORD RANGER - 30.837 quilômetros; TOYOTA SW4 - 35.485 quilômetros.

2.5 O objetivo desta aquisição é garantir a segurança e a eficiência da frota de veículos da Câmara Municipal de Naviraí, por meio da aquisição de pneus de qualidade que atendam às necessidades operacionais do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS FORD RANGER (PLACA RWD6F93), E TOYOTA SW4 (PLACA RWF4D67), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**, conforme especificações técnicas e quantitativos abaixo descritos:

Item	Qtd.	Unid	ESPECIFICAÇÃO
1	4	UN.	Pneu Radial, tamanho 265/60 Roda 18; índice carga (capacidade de carga)110(1.060kg);índice velocidade(velocidade máxima):H(210 Km/h);novo e com garantia mínima de 5(CINCO) anos por defeito de fabricação e certificado pelo INMETRO; para o Veículo Toyota SW4 SRX, Diesel, Placa RWF4D67.
2	4	UN.	Pneu Radial, tamanho 265/65 Roda 17; índice carga (capacidade de carga): 112 (1120kg); índice velocidade(velocidade máxima): T(190 km/h); novo e com garantia mínima de 5(cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

			anos por defeito de fabricação e certificado pelo INMETRO; para o Veículo Ford Ranger Storm, diesel, placa RWD4f93.
--	--	--	---

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 A CONTRATADA deve conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.1.2 Com relações aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.1.2.1. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca ou modelo.

4.1.3 Da exigência de amostra:

4.1.3.1. Não se aplica.

4.1.4 Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.4.1 Não se aplica.

4.1.5 Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5.1 Não se aplica.

4.1.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

4.1.8 A empresa contratada deve estar em situação fiscal e trabalhista regular.

4.1.9 A empresa deverá entregar os produtos com as características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.1.10 A empresa deverá entregar os produtos de boa qualidade, nas quantidades e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso entregue produto de má qualidade.

4.1.11 A empresa deverá realizar a entrega das notas fiscais dos produtos entregues sempre acompanhadas das respectivas notas fiscais eletrônicas, contendo os dados do respectivo processo.

4.1.12 A contratada deverá garantir, no mínimo, para os produtos fornecidos, 5 (cinco) anos ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de entrega dos produtos é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento assinada, em remessa única.

5.1.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificativa.

5.1.2 A entrega do objeto deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 07:00 às 12:00 horas (horário local), de segunda a sexta-feira, no prédio da Câmara Municipal de Naviraí-MS, situado na avenida Bataguáçu, 900, Centro.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (dia) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

5.1.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de modo que venha a garantir a integridade do mesmo.

5.1.5 A Câmara designará um responsável para recebimento dos produtos.

5.1.4 Os produtos poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto desta aquisição.

5.1.6 O pagamento dos produtos entregues deverá ser efetuado após a emissão de nota de empenho, acompanhada da Nota Fiscal.

6. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por produtos efetivamente entregues, mediante apresentação do documento fiscal.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 5 (dias) após a execução do serviço, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o produto/serviço, o número da Licitação, do Processo e dos dados bancários para depósito, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10 O preço contratado será fixo e irrevogável.

6.11 Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que tal contratação atende os requisitos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021.

9. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de **menor preço por item**, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A Empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

11. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1 SICAF;

11.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

11.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

11.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

11.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza do CONTRATADO, conforme abaixo:

11.5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.6 Habilitações fiscal, social e trabalhista: (art. 68 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

nº 14.133, de 2021)

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.6.3 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.6.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.6.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.6.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.8 O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

12.1 O valor médio previsto para a contratação é de R\$ R\$ 9.384,13 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), apurado após realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamento estimado da contratação, conforme Mapa Comparativo de Preços (ANEXO I) e Memórias de Cálculo (ANEXO II).

12.2 Para a realização pesquisa de preços e elaboração de orçamento estimado da contratação foram utilizados os parâmetros, métodos e cálculos previstos na Resolução N° 05/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021."

13. ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1 O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta).

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1 O contrato será substituído por nota de empenho de despesa e posterior emissão de ordem de execução de serviço.

16. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O contrato será substituído por nota de empenho de despesa e posterior emissão de ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, inciso I da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Constituem obrigações da Contratada:

17.1.1 Entregar os produtos cotados com as características exigidas no termo de referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressaltando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

17.1.2 Fornecer produtos de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

17.1.3 Efetuar a entrega dos produtos sempre acompanhados das respectivas notas fiscais eletrônicas, contendo os dados do respectivo processo.

17.2 Constituem obrigações da Contratante:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência.

17.2.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos bens objeto desta cotação.

17.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregue em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

17.2.4 O Fiscal do Contrato será designado ao funcionário ocupante do cargo de Motorista.

17.2.5 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-a para o setor de Contabilidade.

17.2.7 Notificar o representante da empresa ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao serviço contratado, estipulando prazo para sua correção.

17.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

17.2.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021 art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

19.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

19.8.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

19.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2023, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

20.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

20.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 Não há condições referentes a Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados na presente contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 - Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

3.3.90.30.39.000 - Material para Manutenção de Veículos

23. DEMAIS CONDIÇÕES

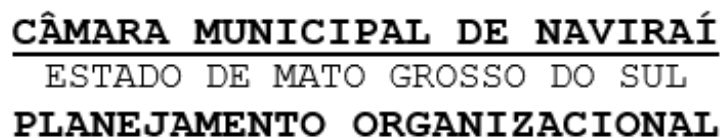
23.1 Não há condições adicionais a serem observadas na presente contratação.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Talitha Angélica de Oliveira Angelotto Zanin, membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 004/2004, de 18 de janeiro de 2024, e designada para confecção deste Termo conforme Memorando 062/2024/CMN-CPO, de 04 de abril de 2024, emitida pelo Senhor Rafael Nespolo Freitas, Chefe de Planejamento Organizacional.

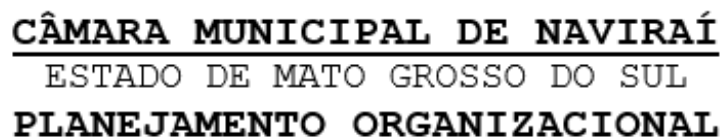
Naviraí-MS, 04 de abril de 2024.

Talitha Angélica de Oliveira Angelotto Zanin



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS FORD RANGER (PLACA RDW6F93), E TOYOTA HILLUX SW4 (PLACA RDF4D67), DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2024

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 05/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, CONFORME ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 14.133/2021

Nº ITEM	1													
I - MÉDIA ARITMÉTICA COTAÇÕES														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
6.280,00	3.960,00	3.396,00	5.000,00	4.957,40										
							4.718,68							
II - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS/EXCESSIVOS														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
145,09%	80,68%	67,26%	107,57%	106,40%										
EXCLUÍDO	VÁLIDO	EXCLUÍDO	VÁLIDO	VÁLIDO										
III - MÉDIA SANEADA														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
EXCLUÍDO	3.960,00	EXCLUÍDO	5.000,00	4.957,40										
							4.639,13							
IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA														
IV.a - Desvio Padrão							IV.b - Coeficiente de Variação							
480,53							10,36%							
V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA														
CRITÉRIO:			MÉDIA SANEADA			VALOR DEFINIDO:			4.639,13					

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 05/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, CONFORME ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 14.133/2021

Nº ITEM	2													
I - MÉDIA ARITMÉTICA COTAÇÕES														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
5.080,00	3.900,00	4.600,00	5.400,00		6.205,52									
							5.037,10							
II - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS/EXCESSIVOS														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
101,07%	73,29%	89,38%	109,17%		130,78%									
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO		EXCLUÍDO									
III - MÉDIA SANEADA														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
5.080,00	3.900,00	4.600,00	5.400,00		EXCLUÍDO									
							4.745,00							
IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA														
IV.a - Desvio Padrão							IV.b - Coeficiente de Variação							
564,87							11,90%							
V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA														
CRITÉRIO:			MÉDIA SANEADA			VALOR DEFINIDO:			4.745,00					